

RESOLUÇÃO Nº 005/05**Data 09/12/05**

SÚMULA - Dispõe sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU LUIZ CARLOS GOTARDI, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

**CAPITULO I
DA LEGISLAÇÃO**

Art. 1º- Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2006, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 82/98, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/00, nas portarias nº 42- 90, 163, 180, 211, 300, 325, 326, 327, 328, 339, 519, 589, 447, 448, 516, 517, e 248 e alterações posteriores, da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 11 de abril de 2005.

Art. 2º - O plano de aplicação para o exercício de 2005, deverá obedecer à estrutura organizacional da Associação Regional de Saúde do Sudoeste.

Art 3º- As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.





Orçamento 06

Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46) 524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail: cre.arss@netconta.com.br

85601-390 – Rua Niterói, 468 – Francisco Beltrão – PR



Art. 4º- O plano de aplicação anual, que não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, e Lei Federal 11.107/05 atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos municípios filiados.

Art. 5º- O plano de aplicação anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- a) Prioridade de investimento para melhoria da saúde regional;
- b) Austeridade na gestão dos recursos;
- c) Modernização na ação governamental.
- d) Legalidade nos atos.

Art. 6º- A manutenção de atividades existentes, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras, terão prioridade sobre as ações e expansão de novas.

Art. 7º- Não poderão ser fixadas despesas sem ser definida a fonte de recursos.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 8º- O plano de aplicação anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 9º- As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, a tendência no comportamento da arrecadação da Associação mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de convênios a serem firmados com o Estado do Paraná e a União, os valores recebidos do SUS, e a venda de serviços, sendo que os valores da mensalidade dos municípios filiados sofrerão aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os valores pagos a título de preço público sobre os serviços



Orçamento 06

Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46) 524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail: cre.arss@netconta.com.br

85601-390 – Rua Niterói, 468 – Francisco Beltrão – PR



prestados aos municípios associados, a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 10º- Os serviços administrativos, e de saúde pública serão remunerados de maneira a equilibrar as receitas e as despesas,

Parágrafo Único- Durante o exercício será elaborado o quadro de pessoal, e definido a forma de contratação, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 11º- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.

Art. 12º- A Associação Regional de Saúde do Sudoeste é autorizada nos termos da Constituição e Na Lei Federal nº 4.320/64 a:

- a) Abrir crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, até o, limite de 30% (trinta por cento);
- c) Fica também autorizado, não sendo computado para os limites que tratam as letras "a e b" deste artigo o remanejamento de dotações:
 - 1- entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;
 - 2- Entre as fontes de recursos livres e ou vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de compatibilização a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 13º- Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste se incumbirá do seguinte:

- a) Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 14º- Na elaboração do Plano Anual serão atendidas preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo -I-, que faz parte integrante desta Resolução, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15º- O plano de aplicação anual será integrado dos seguintes documentos:

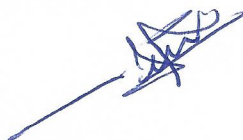
- a) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de Governo;
- b) Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;
- c) Sumário da receita por fonte;
- d) Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;
- e) Do programa de trabalho por órgão e unidade orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

Art. 16º- O plano de Aplicação anual será elaborado em unidades de serviços.

Art. 17º- A existência da meta ou prioridade constante do Anexo -I- desta resolução, não implicará na obrigatoriedade da inclusão de sua programação no plano anual.

Art. 18º- Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira da Associação, o presidente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 19º- Ocorrendo à necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:





Orçamento 06

Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46) 524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail: cre.arss@netconta.com.br

85601-390 – Rua Niterói, 468 – Francisco Beltrão – PR

**ANEXO –I- RESOLUÇÃO Nº 005/05**

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Administração Geral	Manter pessoal administrativo, despesas de material de consumo, serviços terceirizados, aquisição de equipamentos, ampliação do sistema de informática, reforma e melhoria dos prédios, qualificação e preparação dos servidores, projeto de planejamento da administração, assessoria jurídica, contábil e patrimonial, administração dos programas existentes e os que poderão ser criados, elaboração, do quadro de pessoal com a contratação dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, controle da vida funcional dos servidores, emissão de folhas de pagamento, certidões de tempo de serviço, apresentação dos documentos exigidos por órgãos das esferas federal e estadual, estudo junto aos representantes de classe sobre a política salarial, assento dos registros de novos servidores admitidos ou nomeados em Cargo de Comissão, palestras sobre a motivação ao trabalho, controle financeiro, emissão de relatórios, cobrança de mensalidades, e outros créditos, divulgação de atos oficiais, elaboração de balancetes mensais, elaboração de Prestação de Contas, de convênios e auxílios, elaboração do balanço anual, controle de recursos vinculados, atendimento as disposições da Instrução Técnica nº 6/2002, despesas de viagens, demais funções e atividades correlatas e de responsabilidade da associação.
02	Centro de	Atendimento a população dos municípios



Orçamento 06

Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46) 524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail: cre.arss@netconta.com.br

85601-390 – Rua Niterói, 468 – Francisco Beltrão – PR

GOVERNO DO ESTADO



	Reabilitação de Orteses e Prótese	associados a ARSS, através de avaliação e execução de serviços técnicos-terapeúticos de reabilitação, com equipe multiprofissional, bem como fornecimento de materiais e equipamentos conforme prescrição médica, dentro das disponibilidades financeiras da Associação.
03	Serviços Radiológicos	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, através da prestação de serviços de exames de Raio X, Ultrassom, Tomografia, mamografia, entre outros
04	Plantão Médico	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, através dos serviços de urgência e emergência, para com as secretarias municipais de saúde que necessitam internar pacientes de seus municípios em hospital especializado, conforme referência em Francisco Beltrão.
05	Serviços de Especialidades	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, com médicos especialistas de pacientes encaminhados com guias próprias de referência e contrareferência, através de médicos das unidades municipais de saúde, que necessitam de uma avaliação ou atendimento especializado.
06	Serviços de Odontologia	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, com profissionais especialistas de pacientes encaminhados com guias próprias de referência e contrareferência, através de odontólogos das unidades municipais de saúde, que necessitam de uma avaliação ou atendimento especializado na área odontológica, distribuição de próteses dentárias, implantação do programa de



Orçamento 06

Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46) 524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail: cre.arss@netconta.com.br

85601-390 – Rua Niterói, 468 – Francisco Beltrão – PR

GOVERNO DO ESTADO



		Centro especializado da odontologia, (CEO) em convênio com os Governos Estadual e Federal.
07	Programa de Saúde	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, em programas específicos de acordo com a sua especialidade, e que as secretarias municipais não dispõem de condições técnicas para sua execução.
08	Programa de Sangue e Hemoderivados	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, através de convênio com o estado, para execução dos serviços em que o Hemonúcleo de Francisco Beltrão presta para com a região da Associação Regional de Saúde do Sudoeste.
09	Serviços de Enfermagem	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, para complementação dos serviços médicos especializados como apoio, desenvolvendo serviços na área de enfermagem.
10	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, na área de psiquiatria, com equipe multiprofissional, desenvolvendo atividades terapêuticas para com pacientes que necessitam de avaliação e desempenho emocionais.
11	Laboratório	Atendimento a população dos municípios associados a ARSS, com exames laboratoriais e patológicos, bem como outros não disponíveis na relação dos prestados pela associação e necessários para uma avaliação mais completa dos pacientes encaminhados pelas secretarias municipais de saúde.

- a) Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários da Associação;
- b) Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fontes de recursos específicos;
- c) Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- d) Outras despesas a critério do presidente da Associação até atingir o equilíbrio entre a receita e despesa.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º- A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

Art. 21º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente de Associação Regional de Saúde do
Sudoeste em 09 de dezembro de 2005


**LUIZ CARLOS GOTARDI
PRESIDENTE**